# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
## ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 12 / 08 / 2024
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 027/2024

***Abre Crédito Especial no Valor de R$ 138.348,46 cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e contém outras providencias".***

O povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 138.348,46 *(cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos)* às seguintes dotações do Município de Tocantins, conforme discriminação abaixo.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Unidade 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Sub- unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13 - CULTURA
13.392 - DIFUSÃO CULTURAL
13.392.005 - CULTURA, DESPORTO E VIDA
13.392.005.2.0129 – PLANO NACIONAL ALDIR BLANC 2

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.31.00-1.719.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE ---------- | R$ | 10.000,00 |
| 3.3.90.35.00-1.719.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA ---------- | | 6.917,42 |
| 3.3.90.39.00-1.719.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA ---------- | 100.000,00 | |
| 13.392.005.2.0130 – PLANO NACIONAL ALDIR BLANC 2 | | |
| 4.4.90.39.00-1.719.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA ---------- | 21.431,04 | |
| Total da Sub-Unidade 02---------- | R$ 138.348,46 | |
| Total da Unidade 06 ---------- | R$ | 138.348,4 |
| Total da Instituição 02 ---------- | R$ | 138.348,4 |
| Total Geral Acrescido ---------- | R$ | 138.348,4 |

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso II do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme dispõe o inciso II do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 19 de julho de 2024.

**Silas Fortunato de Carvalho**
**Prefeito Municipal**

**Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG**
**PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br**

Scanned with CamScanner

| Fonte de Recursos | Anulações de Dotações ( A ) | | | Superavit Financeiro ( B ) | | | Excesso de Arrecadação ( C ) | | | Operação de Crédito ( D ) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Créditos Abertos | Anulações | Diferença | Superávit/ Déficit Apurado | Superávit utilizado | Diferença | Excesso/Déficit Apurado | Excesso Utilizado | Diferença | Op. Créd. Arrec. ded. Previstas | Credito Utilizado | Diferença |
| 719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 141.641,03 | 0,00 | 141.641,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL ===> | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 141.641,03 | 0,00 | 141.641,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Scanned with CamScanner

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027 DE 19 DE JULHO DE 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto à apreciação desta casa o Projeto de Lei Nº 027/2024, que propõe a abertura de crédito especial no valor de R$ 138.348,46 em homenagem ao legado de ícone cultural e defensor das artes e da saúde mental.

Este crédito será destinado à Secretaria de Educação e Cultura, Fundo Municipal de Cultura, para fortalecer a Difusão Cultural, especificamente no apoio ao audiovisual, sob a rubrica "Plano Nacional Aldir Blanc 2". Tal medida visa enaltecer valores que o artista tanto defendeu, contribuindo assim para o desenvolvimento cultural e artístico de nossa comunidade.

A fonte de recurso será o superávit financeiro, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal 4.320. Este projeto representa não apenas um investimento financeiro, mas também um compromisso com a preservação e promoção dos valores culturais que o artista sempre incentivou. Pedimos ainda URGÊNCIA na apreciação do projeto, tendo em vista que o cadastro do munícipio foi realizado em tempo oportuno, o recebimento do recurso aconteceu dentro do prazo esperado, contudo após publicação do PAAR houveram problemas técnicos junto ao Ministério da Cultura, o que comprometeu o prazo dos municípios.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto, que visa honrar a memória de um grande brasileiro, estimular a cultura em todo país e impulsionar setores fundamentais para o bem-estar e desenvolvimento de nossa comunidade local.

Atenciosamente,

**Silas Fortunato de Carvalho**
**Prefeito Municipal**



Scanned with CamScanner